



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

*Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.*

### **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre a reabertura da unidade do Conselho Tutelar da Região Sul de Caraguatatuba e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Caraguatatuba, por intermédio de sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pelas Leis Municipais 1885/10 e nº 2.464, de 27 de fevereiro de 2019 e após a eleição suplementar e posse dos Conselheiros Tutelares de Caraguatatuba Gestão 2020/2024, realizada no dia 20 de Setembro de 2021, com ata aprovada e assinada pelos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes presentes, bem como o Prefeito Municipal de Caraguatatuba e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as atividades, a composição e as atribuições dos Conselheiros Tutelares do município de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** que a referida Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, prevê em seu Artigo 3º o funcionamento de dois Conselhos Tutelares no Município de Caraguatatuba, compostos por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos por meio do voto direto em processo regulamentado e conduzido pelo CMDCA de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, determina o número de horas mensais e semanais a ser cumprida pelos Conselheiros Tutelares no desenvolvimento de suas atividades;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é um órgão que Requisita Serviços, ou seja, não executa as medidas, logo, de acordo com o artigo 4º parágrafos 1º a 5º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, este poderá atender de forma de Plantão;

**CONSIDERANDO** ainda, que é competência do CMDCA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei Municipal 1885 de 17 de novembro de 2010: “Zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, onde se localize” e inciso XXVIII “Fixar escala de atendimento na sede do Conselho Tutelar garantindo jornada de 30 horas semanais e para atendimentos externos em regime de plantão”;

**CONSIDERANDO** que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinada pelo art. 147 do ECA quanto à competência da atuação do Conselho Tutelar e sua localidade de atuação, e que a Lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar (...);

**CMDCAC**

[Av.](#) Rio Grande do Sul n.º 325, Jardim Primavera – Caraguatatuba –SP

Tel.: (12) 3882-3504 E-mail: [conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

*Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.*

**CONSIDERANDO** que o art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 e art. 11 da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, elencam as atribuições do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.500 de 17 de Agosto de 2021, onde estabelece os critérios para retomada segura, gradativa, e consciente das atividades econômicas no Município, em consonância com o Plano São Paulo do Governo Estadual, entre outras medidas;

**CONSIDERANDO**, a eleição realizada no dia 15 de Agosto de 2021, bem como a Posse no dia 20 de setembro de 2021, homologando-se três Conselheiros Tutelares Titulares e seis Suplentes para a Gestão 2020/2024;

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Ministério Público do Estado de São Paulo estão cientes quanto ao atual número de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes em exercício no município, bem como tem ciência da necessidade de reabertura das sedes do Conselho Tutelar de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de retomada do regular funcionamento da sede do Conselho Tutelar da Região Sul de Caraguatatuba, tendo em vista as razões supramencionadas:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a reabertura da sede do Conselho Tutelar da Região Sul de Caraguatatuba, localizado à Rua Caraguatatuba, 293 – Travessão, Caraguatatuba/SP, a partir da publicação da presente Resolução em Diário Oficial;

**Art. 2º** - Aprovar que a sede do Conselho Tutelar da Região Sul será composta pelos Conselheiros Tutelares: **RHODE CIUMARA DE OLIVEIRA PIRES, ROSANA ALVES ROCHA, FABRÍCIO VOSSO DIAS, PAULA GLÓRIA ALMEIDA CARIAS MARQUES e DIANA PAREIRA DOS SANTOS.**

**Art. 3º** - Aprovar que os Conselheiros Tutelares supracitados assumem a sede do Conselho Tutelar da Região Sul, podendo organizar o referido local, bem como realizarem serviços internos entre os dias 21 de setembro a 05 de outubro de 2021;

**Art. 4º** - Estabelecer que a escala de serviço e plantões dos Conselheiros Tutelares da Região Sul será definida e comunicada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dando-se amplo conhecimento à população;

**Art. 5º** - Estabelecer por esta Resolução que o atendimento à população na sede do Conselho Tutelar da Região Sul terá seu **início a partir do dia 06 de outubro de 2021** (segunda-feira), no **horário das 08h às 17h**, excetuando-se os casos emergenciais;

**CMDCAC**



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

*Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.*

**Art. 6º** - Estabelecer a obrigatoriedade de comunicação por ofício da presente Resolução ao Ministério Público de São Paulo, ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Caraguatatuba, bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser publicada em Diário Oficial do Município e exposto nas unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba para conhecimento de toda população.

Caraguatatuba 21 de Setembro de 2021.

**CINTIA APARECIDA ALVES FERNANDES**

Presidente CMDCA

**CMDCAC**

[Av.](#) Rio Grande do Sul n.º 325, Jardim Primavera – Caraguatatuba –SP  
Tel.: (12) 3882-3504 E-mail: [conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br)